

III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE DESSOB. Nº22/2020-GAB/PAD  
BELÉM, 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA nº 08/2019-GAB/PAD de 22/04/2019, publicada no DOE, edição nº 33.859 de 24/04/2019, fora sobrestado pela PORTARIA nº 08/2019-GAB/PAD, de 22/11/2019, publicada no DOE nº 34.042 de 25/11/2019;  
CONSIDERANDO que cessaram os motivos do referido sobrestamento;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
R E S O L V E:  
I – DESSOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA nº 08/2019-GAB/PAD de 22/04/2019, publicada no DOE, edição nº 33.859 de 24/04/2019, para que a Comissão proceda à continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos;  
II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE ARQ. Nº22/2020-GAB/SIND.  
BELÉM, 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada através da PORTARIA nº 54/2019-GAB/SIND, de 09/10/2019, publicada no DOE edição nº 34.006 de 10/10/2019.  
R E S O L V E:  
I – ARQUIVAR com fundamento no art. 201, I, c/c art. 198, II, da Lei Estadual nº 5.810/94, a Sindicância Investigatória supracitada, pelo fato da penalidade de repreensão, infração de natureza leve, encontrar-se eivada pela prescrição;  
II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA Nº22/2020-GAB/SIND.  
BELÉM, 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo nº 1443243/2019 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;  
CONSIDERANDO os termos da Manifestação nº 1350/2020 exarada pelo Consultor Jurídico do Estado – ASJUR/SEDUC/PA;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
R E S O L V E:  
I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;  
II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ADRIANA GUERRA DA FONSECA, Mat. nº 57212235-1, e ALBERTINA DO SOCORRO DO CARMO SILVA, Mat. nº 57213238-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;  
III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE ARQ. Nº23/2020-GAB/SIND.  
BELÉM, 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada através da PORTARIA nº 07/2019-GAB/SIND, de 08/05/2019, publicada no DOE edição nº 33.869 de 09/05/2019.  
R E S O L V E:  
I – ARQUIVAR com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, por não restar provada nos autos a existência de elementos comprobatórios ensejadores de responsabilização por parte de servidores ou ex-servidores desta Secretaria de Estado de Educação;  
II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA Nº23/2020-GAB/SIND.  
BELÉM, 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo nº 1151421/2017 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;  
CONSIDERANDO os termos da Manifestação nº 1039/2020 exarada pela Consultoria Jurídica do Estado – ASJUR/SEDUC/PA;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
R E S O L V E:  
I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;  
II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ADRIANA GUERRA DA FONSECA, Mat. nº 57212235-1, e ALBERTINA DO SOCORRO DO CARMO SILVA, Mat. nº 57213238-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;  
III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA Nº24/2020-GAB/SIND.  
BELÉM, 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo nº 1447353/2020 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;  
CONSIDERANDO os termos da Manifestação nº 89/2020 exarada pela Consultoria Jurídica do Estado – ASJUR/SEDUC/PA;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
R E S O L V E:  
I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;  
II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ADRIANA GUERRA DA FONSECA, Mat. nº 57212235-1, e ALBERTINA DO SOCORRO DO CARMO SILVA, Mat. nº 57213238-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;  
III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA Nº70/2020-GAB/PAD  
BELÉM, 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1440918/2019 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;  
CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pelo Consultor Jurídico – ASJUR/SEDUC/PA;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
R E S O L V E:  
I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor L.V.S., matrícula nº 5717043-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõem os arts. 177, VI; 178, Vc/c art. 190, V, da Lei Estadual nº 5.810/94;  
II – AFASTAR como medida preventiva o servidor L.V.S., matrícula nº 5717043-1, de suas atividades funcionais desta Secretaria de Estado de Educação nos termos do art. 203, da Lei nº 5.810/94;  
III – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores FÁBIO HENRIQUE PAVÃO FREITAS, Mat. nº 57209935-1, TEREZINHA DO SOCORRO SARMA-NHO BANDEIRA, Mat. nº 303860-1 e CÉLIA REGINA SOUZA DA CRUZ, Mat. nº 761303-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;  
IV – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;  
V – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC